

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, de 2018

Elvino Bohn Gass

Autor

**Partido
PT**

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 10-C e 10-D incluído na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

Com este dispositivo, a MPV extingue, na prática, os contratos de programas entre os municípios e as prestadoras de serviço estaduais de saneamento básico, na exata medida que obriga os municípios a ofertarem publicamente os serviços de saneamento básico em edital com vistas a angariar propostas de manifestações se há interesse de empresas privadas na prestação dos serviços através da concessão pública. Tal situação irá levar ao fim do subsídio cruzado, pedra angular na gestão financeiro do setor, tendo como efeito principal o aumento da tarifa nos municípios de pequeno porte, proporcionando uma situação esdrúxula onde os pequenos municípios terão uma tarifa maior que as dos grandes centros urbanos no que concerne a prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento e tratamento de esgotos sanitários.

MPV retira do texto como condição de validade dos contratos com prestadoras de serviço de saneamento a obrigação da prestação universal e integral dos serviços de abastecimento de água, esgotamento e tratamento de esgotos sanitários. O novo texto apenas torna obrigatório a “prestação do serviço com viabilidade “econômico-



financeiro”. Tal medida é prejudicial aos pequenos municípios e a populações em situação de pobreza.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass



CD/19070.95676-70